



ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
AVISO DE DISPENSA Nº 003/2024

O município de Caruaru-PE, através da Fundação de Cultura, vem, através deste, apresentar ERRATA para retificação dos itens abaixo relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 e AVISO DE DISPENSA Nº 003/2024.

No Aviso de Dispensa de Licitação onde se lia “O município de Caruaru-PE, através da Fundação de Cultura, torna público que realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na forma no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 59/2023 de demais normas aplicáveis, visando a contratação de empresa especializada em ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, ENGLOBANDO CONSTRUÇÃO DO PAAR, ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS E JULGAMENTO DOS PROJETOS, JUNTO A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC, conforme Edital e anexos. Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contados da data de divulgação, ou seja, da data da publicação até às 00:00hs do dia 17/05/2024. Os interessados poderão ler e obter o Termo de Referência e demais informações deste Aviso de Dispensa através do portal da transparência de Caruaru-PE, através do portal da Fundação de Cultura de Caruaru-PE >>> <https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br/><<<, bem como através do e-mail: fcc.documentos@hotmail.com.”, **leia-se “O município de Caruaru-PE, através da Fundação de Cultura, torna público que realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na forma no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 59/2023 de demais normas aplicáveis, visando a contratação de empresa especializada em ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, ENGLOBANDO CONSTRUÇÃO DO PAAR, ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS E JULGAMENTO DOS PROJETOS, JUNTO A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC, conforme Edital e anexos. Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contados da data de divulgação, ou seja, da data da publicação até às 00:00hs do dia 17/05/2024. Os interessados poderão ler e obter o Termo de Referência e demais informações deste Aviso de Dispensa através do portal da Fundação de Cultura de Caruaru-PE >>> <https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br/><<< bem como através do e-mail: fcc.documentos@hotmail.com.”**

No Edital e Aviso de Dispensa de Licitação Nº 003/2024, informa-se a retificação dos seguintes itens:

Rua Frei Caneca, 352 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP 55.012-330
CNPJ 11.474.700/0001-55 – Fone: (81) 3721-1257



No Item 10.13 do Aviso de Dispensa de Licitação onde se lia “10.13 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço >>>www.gov.br/compras/pt-br<<<, no Portal do Município de Caruaru >>><https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/> Transparência deste Município<<<, através do portal da Fundação de Cultura de Caruaru >>> <https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br/><<<, podendo ser requisitado através do email: fcc.documentos@hotmail.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Fundação de Cultura de Caruaru, localizada na Rua Frei Caneca, S/N - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP 55.012-330, no horário das 08h00min às 14h00min.”, **leia-se “10.13 O edital completo será disponibilizado para consulta no portal da Fundação de Cultura de Caruaru-PE >>> <https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br/> <<<, podendo ser requisitado através do e-mail: fcc.documentos@hotmail.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Fundação de Cultura de Caruaru, localizada na Rua Frei Caneca, S/N - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP 55.012-330, no horário das 08h00min às 16h00min”;**

No Anexo I – Termo de Referência, no item 6.1 e subsequentes, onde se lia “6.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. 6.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 7.3. Durante o período de vigência deste instrumento, serão designados os seguintes servidores para seguintes funções: Márcio dos Santos Ferreira, Matrícula 000513, como Gestor Titular; Pedro Luiz Bazante Aguiar, Matrícula 000530, como Gestor Suplente; Pedro Henrique Aguiar Silva, Matrícula 000502, como Fiscal Titular; Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Matrícula 000525, como Fiscal Suplente. 7.4. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. 7.5. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, Rua Frei Caneca, S/N - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP 55.012-330 CNPJ 11.474.700/0001-55 – Fone: (81) 3721-1257 que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de

Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.”, leia-se **“6.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. 6.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 6.3. Durante o período de vigência deste instrumento, serão designados os seguintes servidores para seguintes funções: Márcio dos Santos Ferreira, Matrícula 000513, como Gestor Titular; Pedro Luiz Bazante Aguiar, Matrícula 000530, como Gestor Suplente; Pedro Henrique Aguiar Silva, Matrícula 000502, como Fiscal Titular; Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Matrícula 000525, como Fiscal Suplente. 6.4. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. 6.5. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, Rua Frei Caneca, S/N - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP 55.012-330 CNPJ 11.474.700/0001-55 – Fone: (81) 3721-1257 que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.”**, e onde se lia **“8 ATESTADO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS PEÇAS. 8.1 A empresa proponente deverá fornecer declaração que visitou o edifício em que se encontram as peças a serem deslocadas e acondicionadas, observando as condições físicas dos materiais. Não poderá, portanto alegar desconhecimento dos quantitativos necessários dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços”, leia-se **“8 ATESTADO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. 8.1 A empresa proponente deverá fornecer declaração que tem ciência das condições da execução contratual. Não poderá, portanto, alegar desconhecimento dos quantitativos necessários e das condições da execução dos serviços.”****

Nos itens onde se lia **“11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1 Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que: 14.1.1. der causa à inexecução total ou**

Rua Frei Caneca, 352 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP 55.012-330
CNPJ 11.474.700/0001-55 – Fone: (81) 3721-1257

parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 14.1.2. não manver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 14.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo; 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado; 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo adminsitrativo de dispensa ou a execução do contrato; 14.1.6. fraudar o processo adminsitrativo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 14.1.8. pracar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos do processo adminsitrativo de dispensa; 14.1.9. pracar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significavos para a Contratante; 14.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 14.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, endade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e endades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência. Rua Frei Caneca, S/N - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP 55.012-330 CNPJ 11.474.700/0001-55 – Fone: (81) 3721-1257 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os movos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontandoa dos pagamentos a serem efetuados. 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que: 14.4.1. tenham sofrido condenação definiva por pracar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 14.4.2. tenham pracado atos ilícitos visando a frustrar os objetos do processo adminsitrativo de dispensa; 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos pracados. 14.5. A aplicação de qualquer das

penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa punida pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.” , **leia-se** **“11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que: 11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 11.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo; 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado; 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo administrativo de dispensa ou a execução do contrato; 11.1.6. fraudar o processo administrativo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos do processo administrativo de dispensa; 11.1.9. praticar ato lesivo**

previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência. Rua Frei Caneca, S/N - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP 55.012-330 CNPJ 11.474.700/0001-55 – Fone: (81) 3721-1257 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados. 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que: 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos do processo administrativo de dispensa; 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente. 11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da



empresa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.”

Caruaru-PE, na data da assinatura.

Fundação de Cultura de Caruaru

Hérion de Figueiredo Cavalcanti

Presidente